

## Arbitragem Tributária no Brasil... *é a hora de pôr esse Ovo em pé*

Roberto Pasqualin\*

Em tempos de mudanças profundas e reformas estruturantes, é hora de propor à deliberação da sociedade e das lideranças do país *inovação* ousada e especialmente importante no *contencioso tributário brasileiro*, administrativo e judicial. Essa inovação poderá, de uma só vez, *aumentar a arrecadação tributária* das três esferas de governo; *aliviar o congestionamento do judiciário* de milhões de lentos processos nas suas quatro instâncias; trazer maior *segurança jurídica aos cidadãos e empresários*; *reduzir o custo* das máquinas de cobrança de tributos, do Ministério da Fazenda e do Judiciário.

A arbitragem privada está consolidada no Brasil e é cada vez utilizada para solucionar fora do judiciário, rápida e adequadamente, litígios de várias naturezas, inclusive com a administração pública, a maior litigante do país. Apesar disso, a arbitragem ainda não é praticada para litígios em matéria tributária. Os processos entre fiscos e contribuintes são todos discutidos exclusivamente na esfera administrativa ou perante a justiça estatal e sua solução demora em média cerca de 15 anos. Ano após ano mais processos tributários entram no sistema de contencioso tributário e menos saem solucionados em forma final.

O sistema atual de cobrança tributária resulta em *prejuízos financeiros* para todos -- governos, contribuintes, judiciário. Os *governos* são penalizados pelo atraso na arrecadação dos tributos, discutidos por anos e mais anos. Os *contribuintes* são penalizados pelo alto custo para se defenderem e pelas garantias que são obrigadas a dar. As *empresas* perdem valor e seus *sócios*, seus lucros reduzidos pelas provisões contábeis das dívidas tributárias em discussão.

É enorme o custo de manter a *máquina administrativa e judiciária* que atende exclusivamente os milhões de processos tributários em andamento, que poderia ser usado em outros setores prioritários. É desumana a sobrecarga de trabalho imposta a juízes, desembargadores, ministros e servidores empregados nessa tarefa, que poderiam estar servindo o país em outras atividades igualmente demandas.

Dados da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional mostram que a cobrança de tributos nesse modelo de contencioso tributário, administrativo e judicial, resulta em

arrecadação de parcos 2% a 3% dos créditos tributários em estoque. São mais de 1,8 milhão de Reais cobrados, mas não recebidos. ***Uma parte que fosse desse estoque que viesse a ser arrecadada em um modelo mais eficiente de solução dos litígios praticamente zeraria por vários anos o déficit fiscal projetado pelo governo federal. E sem aumento de carga tributária!***

Não há mais como sustentar essa bizarra situação. Estamos anos-luz distantes dos mais modernos sistemas de arrecadação tributária em operação fora do Brasil. Novos modelos de solução de litígios *podem ser* introduzidos para oferecer aos governos, aos cidadãos e aos empresários alternativas mais *eficientes e mais rápidas* de contencioso tributário.

Métodos adequados de *solução extrajudicial de litígios* poderiam ser colocados à disposição de fiscos e contribuintes e compor um ***sistema multiportas*** a complementar o contencioso tributário brasileiro. A adoção da *arbitragem em matéria tributária* no Brasil é uma e talvez a mais adequada dessas portas. Também a *transação*, a *mediação*, a *negociação*, a *conciliação*, todas ferramentas juridicamente seguras que, a exemplo do que já se faz em outros países, poderiam ser utilizadas na discussão de matéria tributária, sem excluir a *discussão administrativa ou judicial* dos litígios tributários. Haveria uma oferta mais ampla de alternativas adequadas a cada situação de conflito, que poderiam ser categorizados, por exemplo, pela natureza específica dos diferentes tributos, pela maior ou menor complexidade das hipóteses de incidência, pelas diferentes características dos fatos imponíveis que ocorrerem, pelo maior ou menor valor do crédito em discussão etc. A ampliação das alternativas para um sistema multiportas de solução dos litígios em matéria tributária, rápido, adequado e eficiente, poderia ser introduzida por lei complementar nacional e por leis ordinárias iformes para as três esferas de governo, seja pela modernização de projetos de lei já em tramitação ou pela proposição de novos.

Haverá certamente resistência de diferentes setores dos governos, de interesses corporativos e até de segmentos da sociedade civil, não há dúvida, ante mudanças tão profundas. Espera-se forte oposição da administração tributária ante uma aparente redução do seu hoje exclusivo poder de resolver a seu modo os litígios em matéria de tributação.

Foi por isso mesmo bastante positivo, em recente seminário sobre “Arbitragem e Transação em Matéria Tributária” realizado em Portugal, ouvir dos mais altos representantes da Receita

Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional manifestação em favor da necessidade premente de mudanças no atual modelo de contencioso tributário brasileiro, administrativo e judicial. Falaram abertamente que a trilionária dívida ativa federal não seria recebida nesse modelo e aumentaria ano após ano. Novo modelo precisaria ser implantado. Admitiram, inclusive, estarem estudando internamente a arbitragem, a transação e outros métodos para isso.

O pioneiro sistema de arbitragem em matéria tributária implantado em Portugal no início desta década foi apresentado e discutido por especialistas brasileiros e portugueses nesse encontro bilateral em boa hora realizado em Lisboa. Sua viabilidade jurídica e a impressionante celeridade operacional foram expostos em mais de cinco horas de reunião, inclusive modelos praticados na Itália, Alemanha, França e EUA.

***Por que não os aplicar no Brasil?*** Essa a pergunta que não quer calar...

A introdução da arbitragem tributária e de outros métodos adequados seria uma ***inovação especialmente importante*** em contencioso tributário, uma ***nova opção*** aos governos e aos contribuintes. Teríamos aqui, como em Portugal, uma Justiça Arbitral Tributária especializada, rápida, independente, imparcial, segura, a complementar, com os demais métodos extrajudiciais, o modelo brasileiro de contencioso tributário atual, administrativo e judicial.

O exemplo exitoso de Portugal e de outros países, a admissão da possibilidade de sua adoção pelas autoridades tributárias brasileiras que estiveram no seminário em Lisboa, e o *momento de reformas estruturantes no país*, tudo conspira em favor de a arbitragem tributária e dos outros métodos extrajudiciais e não administrativos, serem apresentados *agora* ao país e incluídos nas reformas de 2017/2018. ***A hora é agora***, não há dúvida. Podem vir a ser um '*Ovo de Colombo Tributário*' para resolver as enormes dificuldades dos governos, dos contribuintes e do judiciário na gestão do contencioso tributário no Brasil. Estamos diante da melhor oportunidade de colocar esse 'Ovo em Pé'. Uma inovação que poderá receber o apoio das autoridades da administração tributária brasileira, das instituições privadas de arbitragem e tributárias e, mais importante, da comunidade empresarial e dos contribuintes, os mais prejudicados pelo alto custo e pelo tempo para resolver seus litígios em matéria tributária.

**\*Roberto Pasqualin** é advogado tributarista há mais de 40 anos e atua como árbitro e advogado em importantes câmaras de arbitragem brasileiras e internacionais há cerca de 20 anos.